

Dúvida a respeito da Cláusula Vigésima - Alimentação da CCT SP007361/2025

Sindicato STICMA ATA <sindconata@gmail.com>
Para: Rafael Vedovotto Luz <rafael_vedovotto@ifsp.edu.br>

13 de maio de 2026 às 15:15

Boa tarde Rafael,

Conforme sua dúvida, o poder de mando para escolher qual dos 02 benefícios sobre alimentação da CCT que irá fornecer ao trabalhador é da empresa, qualquer das duas opções é válida.

Atenciosamente,

João [REDACTED]
1º Secretário



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAÇATUBA.

Telefone: (18) 3623-3930

E-mail: sindconata@gmail.com

Site: <http://www.sticmaata.com.br>

Em qua., 13 de mai. de 2026 às 14:08, Rafael Vedovotto Luz <rafael_vedovotto@ifsp.edu.br> escreveu:

Boa tarde, prezados e prezadas. Tudo bem?

Meu nome é Rafael. Trabalho no IFSP Campus Birigui e estamos instruindo um processo de licitação que terá um oficial de manutenção. Para esse processo, estamos utilizando a CCT 2025/2027, registrada no MTE sob o número SP007361/2025 que tem o Sticma Ata como um dos sindicatos.

Estamos com dúvida a respeito da Cláusula Vigésima que trata do pagamento de auxílio alimentação.

Na CCT há o seguinte texto:

*" As empresas obrigam-se a fornecer aos seus Empregados Associados ou Contribuintes ao Sindicato representativo da categoria profissional, mesmo quando afastados por auxílio doença ou acidente de trabalho, e durante o período de férias, uma alimentação subsidiada que consistirá, **conforme opção do empregador, ressalvadas as condições mais favoráveis em:***

01. Tiquete Refeição no valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) cada. O empregado receberá tantos tíquetes quanto forem os dias de trabalho efetivo no mês, no 1º dia útil de cada mês subsequente, ou

02. Vale Alimentação no valor de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais) mensais, em forma de cartão alimentação. O referido valor deverá ser creditado nos cartões até o dia 15 do mês subsequente ao trabalhado.

Não entendemos direito como seria essa parte que destaquei em negrito, pois cita que é conforme opção do empregador, mas ressalvadas as condições mais favoráveis.

No nosso caso, o oficial de manutenção trabalhará em jornada de 40 horas semanais. O que dará, em média, 22 dias trabalhados no mês.

Se for levar em consideração essa situação, a condição mais favorável para esse funcionário seria a opção 01 com Tiquete Refeição no valor de R\$ 36,00, com subsídio mínimo da empresa de 90% do respectivo valor, conforme parágrafo primeiro da cláusula vigésima, certo?

Nesse caso concreto, a empresa não pode alegar que ela optou pela segunda opção de pagar Vale Alimentação no valor de R\$ 485,00 mensais, uma vez que a opção 01 é mais vantajosa para o funcionário, certo?

Desde já, agradeço a ajuda!

--

Atenciosamente,

CLT-BRI

**Coordenadoria
de Licitações e
Contratos**

Rafael Vedovotto Luz

Assistente em Administração
Instituto Federal de São Paulo
clt.bri@ifsp.edu.br
(18) 3643-1172
www.bri.ifsp.edu.br

